

A IMPOSSIBILIDADE DA ELIMINAÇÃO DO CONFLITO: REFLEXÕES SOBRE O AGONISMO DE CHANTAL MOUFFE*

Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém¹

Daniele Silva Lamblém Tavares²

Resumo: O objetivo do presente trabalho foi o estudo do conceito de conflito e sua impossibilidade de eliminação, a partir do modelo de democracia pluralista e pluralismo “agonístico” de Chantal Mouffe, por meio do procedimento bibliográfico, de abordagem multidisciplinar, utilizando-se, quanto à escrita, o método dedutivo. No modelo de democracia tradicional, tem se defendido a erradicação do dissenso, o que, apesar de utópico, tem transferido a resolução das controvérsias para outros campos, em especial o jurídico, abarrotando o judiciário de demandas infundáveis, cujos temas são precipuamente afetos à políticas sociais. O pluralismo agonístico prega uma nova visão do conflito, em que as partes se relacionam como adversários, e não mais como amigo/inimigo, possibilitando, assim, novos diálogos, tendo papel crucial para a formação das identidades coletivas. A pesquisa é justificável, em decorrência da crescente judicialização dos conflitos e da cultura agonista irradiada por todas as searas, em especial a política. Concluiu-se que a discussão

* Já foi publicado como capítulo da seguinte obra: RIBAS, L. M.; DECARLI, Gigliola (Org.). ACESSO À JUSTIÇA: Mecanismos de solução de conflitos e sustentabilidade responsiva. 1. ed. São Paulo - SP: Dialética Editora, 2022. v. 1. 333p .

¹ Pós-Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutora em Direito pela PUC/SP, na área de Direitos Difusos e Coletivos, Mestre em Direito pela UNITOLEDO - Centro Universitário Toledo de Araçatuba.

² Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Mackenzie (UPM). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM). Procuradora Municipal de Paranaíba-MS.

acerca da lógica e a da importância contributiva dos conflitos, de modo a fomentar o pluralismo agonístico de Chantal Mouffe, colocando os envolvidos em uma posição de “corresponsabilidade colaborativa” e sob uma perspectiva adversarial.

Palavras-Chave: Conflito. Pluralismo agonístico. Chantal Mouffe.

Abstract: The objective of the present research was the study of the concept of conflict and its impossibility of elimination, using the model of pluralistic democracy and “agonistic” pluralism of Chantal Mouffe, through the bibliographic procedure, with a multidisciplinary approach, using the deductive method. In the model of traditional democracy, the eradication of dissent has been defended, which, although utopian, has transferred the resolution of the controversy to other fields, especially the juridical one, cramming the Judiciary of endless demands, whose subjects are mainly affects to the policies social policies. Agonistic pluralism preaches a new vision of conflict, in which the parties relate as adversaries, and no longer as “friend / enemy”, thus enabling new dialogues, playing a crucial role in the formation of collective identities. Research is justifiable, due to the increasing judicialization of conflicts and agonist culture radiated by all crops, especially politics. It was concluded that the discussion about the logic and the contributory importance of the conflicts, in order to foment the agonistic pluralism of Chantal Mouffe, placing those involved in a position of “collaborative co-responsibility” and from an adversarial perspective.

Keywords: Conflict. Agonistic Pluralism. Chantal Mouffe.

Sumário: Introdução. 1 A inegável existência do conflito. 2. O pluralismo agonístico de Chantal Mouffe. 3 A impossibilidade de eliminação do conflito e necessidade de uma mudança de

mentalidade. Considerações finais.

INTRODUÇÃO



Muito tem se discutido acerca de meios para resolução e, especialmente, para eliminação dos conflitos, como se estes fossem os vilões da crise do Judiciário e sua erradicação fosse capaz de desafogar a máquina judiciária, superlotada de processos.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi o estudo do conceito de conflito no que concerne aos seus principais aspectos, sem, contudo, adentrar a questão axiológica da problemática, de modo a que fosse possível cooperar com as discussões jurídicas acerca de uma estratégia para reestruturar, se que se pode assim dizer, o Judiciário, estudo este embasado na teoria agonista de Chantal Mouffe, que defende a irradicabilidade do conflito.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, porém, com uma abordagem multidisciplinar, a partir de referenciais voltados à psicologia, à sociologia, à política e ao direito. A escrita deu-se por meio do procedimento dedutivo.

A pesquisa é justificável, em decorrência da crescente judicialização dos conflitos e da cultura agonista irradiada por todas as searas, em especial a política. Concluiu-se que a discussão acerca da lógica e a da importância contributiva dos conflitos pode desencadear propostas mais efetivas para que a sociedade reaprenda a lidar com as divergências, de modo a que os envolvidos possam ser colocados em uma posição de “corresponsabilidade colaborativa”, voltada à construção de soluções eficazes que, todavia, não visem à sua impossível eliminação, mas sim que seja capaz de fomentar a democracia pluralista, de caráter eminentemente agonístico, nos dizeres de Chantal Mouffe.

1 A INEGÁVEL EXISTÊNCIA DO CONFLITO

O estudo do conceito de “conflito”, despido do viés axiológico, demonstra-se essencial para o entendimento de sua funcionalidade no campo social, bem como é capaz de demonstrar a desnecessidade e, até mesmo, a impossibilidade de sua eliminação.

Sobre a axiologia do conflito, há, porém, divergências entre os teóricos. Há quem o considere uma patologia social, carente de repressão, como Spencer, Durkheim, Pareto, Talcott e Parsons. Já Marx, Mill, Simmel, Dahrendorf e Touraine, v.g., defendem que é parte integrante da vida em sociedade, de vital importância para avanços e mudanças.³ De outro lado, Chantal Mouffe apresenta uma nova perspectiva das relações conflituosas, defendendo a irradicabilidade do antagonismo, o qual, no entanto, pode ser transformado em agonismo, cujos aspectos abordar-se-á a seguir.

O conflito é inerente ao campo social, inevitável no contexto da convivência em sociedade, o que confirma sua inevitabilidade e a afirmação de que é um mero conceito. Não é algo “bom” ou “ruim”, mas, sim, ao menos inicialmente, axiologicamente neutro.

Até porque a experiência social não é homogênea ou unívoca, nem dispõe o indivíduo a apenas um tipo de conduta; é, sim, naturalmente contraditória e conflitua.⁴ A “dinâmica conflitiva” demonstra que o conflito pode ser tanto positivo quanto negativo. A valoração de suas consequências dar-se-á pela legitimidade das causas que se pretende defender.⁵

Nesse sentido é que a teoria do conflito originou uma nova discussão acerca dos próprios fundamentos da ordem social, pois pretende questionar, novamente, a visão estrutural-

³ GHISLENI, Ana Carolina. *Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 41.

⁴ BLEGER, José. *Psicologia da conduta*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984, p. 129.

⁵ SIMMEL, Georg. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983, p. 124.

funcionalista dominante, que se volta a justificar (mais ou menos ideologicamente) “[...] um sistema social atravessado pelo poder e que pretende funcionar unicamente pelo consenso”.⁶

Diante disso, não se deveria investigar as formas de eliminação do conflito, mas, sim, indagar quais os objetivos e desejos das pessoas envolvidas. Esse questionamento demanda, todavia, a compreensão do conflito como fato psicológico, social, político e jurídico. A natureza biopsicológica individual nasce com cada ser humano, trazendo signos hereditários e determinando características fisiológicas, psíquicas e de temperamento.

O que normalmente se nomeia “conflito de desejos” tem características análogas ao “conflito entre crenças”, pois o choque entre os desejos surge a partir de questões contingentes de fato. Em um conflito, é impossível que ambos desejos sejam satisfeitos, somente sendo possível imaginar um “estado de coisas” no qual as partes poderiam se conformar. Os ressentimentos resultantes dos conflitos, porém, são experiências motivacionais que ditam o curso de ação que se deve tomar.⁷

A personalidade do indivíduo é desenvolvida pela influência de sua herança biopsíquica e de sua herança social. Essa confluência produz seres singulares, o que enriquece o campo social por meio da heterogeneidade social, que pode gerar antagonismos e, conseqüentemente, a instabilidade, o rompimento de vínculos, e outras modificações nas relações sociais, decorrentes dos conflitos.

As especificidades de cada indivíduo produzem as demandas e a agregação em grupos sociais. Essas resultarão nas discussões a serem travadas na esfera pública. Os antagonismos, além de inevitáveis, são indispensáveis para o jogo democrático.

É nesse contexto, que se pretende analisar a teoria cunhada pela cientista política Chantal Mouffe, que defende um

⁶ BIRNBAUM, Pierre. Conflitos. In: BOUDON, Raymond. (Org.). *Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 249.

⁷ WILLIAMS, Bernard. *Problems of the Self*. New York: Cambridge University Press, 1976, p. 167-174.

novo modelo de política democrática, fundamentada no denominado “pluralismo agonístico”.

2 O PLURALISMO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE

Nas palavras de Chantal⁸, “[...] ao contrário do que hoje é comumente tido como certo, é um equívoco acreditar que uma ‘boa sociedade’ é aquela na qual os antagonismos foram erradicados e onde o modelo adversarial de política se tornou obsoleto”.

Essa é a base para o novo modelo democrático defendido pela autora, segundo qual o conflito e a diversidade são vistos pela perspectiva da impossibilidade de sua superação, uma vez que a neutralidade política, além de ser utópica, conduz o conflito para outros campos, especialmente o jurídico, relegando ao Judiciário a última palavra acerca de temas que deveriam ser discutidos e “solucionados” no âmbito da política⁹.

Nesse contexto, a cientista destaca o crescente domínio do Poder Judiciário e o enfraquecimento da política democrática, em razão da tão apregoada, porém inviável, sociedade do consenso:

It is also in the context of the weakening of the democratic political public sphere where an agonistic confrontation could take place that the increasing dominance of the juridical level should be understood. Given the growing impossibility of envisaging the problems of society in a properly political way, there is a marked tendency to privilege the juridical field and to expect the law to provide the solutions to all types of conflict. The juridical sphere is becoming the terrain where social conflict can find a form of expression, and the legal system is seen as responsible for organizing human coexistence and for regulating social relations. [...] liberal democratic societies have lost the capacity to symbolically order social relations in

⁸ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 11.

⁹ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 18.

a political way and to give form to the decisions they have to face through political discourses.

The current hegemony of juridical discourse is defended and theorized by people like Ronald Dworkin, who asserts the primacy of the independent judiciary, presented as the interpreter of the political morality of a community. According to Dworkin, the fundamental questions facing a political community in the fields of unemployment, education, censorship, freedom of association, and so forth, are better resolved by the judges, providing that they interpret the constitution by reference to the principle of political equality. Very little is left for the political arena.¹⁰

É lamentável constatar que temas sociais tão relevantes como educação, saúde, emprego/desemprego, relações contratuais, liberdade, dentre tantos outros, sobre os quais a sociedade normalmente depositaria suas esperanças e anseios em seus governantes, tem sido alvo de omissão política. Digo omissão, uma vez que, sob o ideal de um falso consenso, muitos debates têm sido transferidos para o âmbito legal.

Assim, nota-se uma crescente e patológica concentração de poder decisório sobre o Judiciário, gerando um

¹⁰ MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. New York: Verso, 2000, p. 115-116. Tradução livre do trecho: “É também no contexto do enfraquecimento da esfera pública política democrática onde poderia ocorrer um confronto agonístico que o crescente domínio do nível jurídico deveria ser entendido. Dada a crescente impossibilidade de encarar os problemas da sociedade de uma maneira propriamente política, há uma tendência marcada para privilegiar o campo jurídico e esperar que a lei forneça as soluções para todos os tipos de conflito. A esfera jurídica está se tornando o terreno onde os conflitos sociais podem encontrar uma forma de expressão, e o sistema jurídico é visto como responsável por organizar a coexistência humana e por regular as relações sociais. [...] as sociedades democráticas liberais perderam a capacidade de ordenar simbolicamente as relações sociais de maneira política e de dar forma às decisões que têm que enfrentar através dos discursos políticos. A atual hegemonia do discurso jurídico é defendida e teorizada por pessoas como Ronald Dworkin, que afirma a primazia do Judiciário independente, apresentada como intérprete da moralidade política de uma comunidade. De acordo com Dworkin, as questões fundamentais que uma comunidade política enfrenta nos campos do desemprego, educação, censura, liberdade de associação, e assim por diante, são melhor resolvidas pelos juízes, desde que interpretem a Constituição por referência ao princípio da igualdade política. Muito pouco resta para a arena política”.

emperramento da máquina judiciária, incapaz de lidar com a demanda por garantias aos direitos fundamentais e sociais. É o que Jovino Pizzi chama de “inflacionismo da judicialização”¹¹.

Mouffe complementa seu raciocínio, nos seguintes termos:

Alas, as we have begun to witness in many countries, the result is not a more mature, reconciled society without sharp divisions but the growth of other types of collective identities around religious, nationalist or ethnic forms of identification. In other words, when democratic confrontation disappears, the political in its antagonistic dimension manifests itself through other channels. Antagonisms can take many forms and it is illusory to believe that they could ever be eliminated. This is why it is preferable to give them a political outlet within an 'agonistic' pluralistic democratic system.¹²

Em decorrência desse crescente domínio do Judiciário sobre questões primariamente políticas, John Rawls rotula a suprema corte de “livre exercício da razão política”, enquanto Ronald Dworkin enxerga o judiciário como “intérprete da moralidade política de uma comunidade”¹³.

Ora, a democracia “agonística” depende da aceitação de que o conflito e a divisão são inerentes à política, e que não há lugar para a reconciliação por meio da plena realização da unidade. A democracia pluralista é, assim, paradoxal: não pode ser “perfeitamente instanciada”, pois o conflito é sua condição de

¹¹ PIZZI, Jovino. *A justiça judicializada: a primazia do direito positivo*. LOGEION: Filosofia da Informação, v. 4, p. 21-35, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/professor2/Downloads/4000-11318-1-PB.pdf. Acessado em: 24 set. 18.

¹² MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. New York: Verso, 2000, p. 114. Tradução livre do trecho: “*Infelizmente, como começamos a testemunhar em muitos países, o resultado não é uma sociedade mais madura e reconciliada, sem divisões acentuadas, mas o crescimento de outros tipos de identidades coletivas em torno de formas religiosas, nacionalistas ou étnicas de identificação. Em outras palavras, quando o confronto democrático desaparece, o político em sua dimensão antagonica manifesta-se por outros canais. Antagonismos podem assumir muitas formas e é ilusório acreditar que eles possam ser eliminados. É por isso que é preferível dar-lhes uma saída política dentro de um sistema democrático pluralista 'agonístico'.*”

¹³ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 18.

possibilidade, ao mesmo tempo em que é condição de impossibilidade de sua perfeita implementação¹⁴.

Hans Kelsen explica que faz parte do processo dialético a constante tensão entre minorias e majorias, entre governo e oposição, sempre na busca de seus interesses, podendo-se afirmar que democracia é discussão¹⁵.

Desse modo, em uma democracia “agonística”, o consenso não pode ser “artificial”, mas, necessariamente, resultante do conflito entre indivíduos, grupos e seus representantes, de forma que sua eliminação comprometeria, irremediavelmente, os mecanismos democráticos, mesmo porque silenciaria as “vozes dissidentes”, sendo a diferença “a condição da possibilidade de constituir a unidade e a totalidade”¹⁶.

Importa aqui, trazer uma distinção feita por Chantal Mouffe acerca de dois conceitos básicos de sua teoria: “político” e “política”:

Por “político” refiro-me à dimensão do antagonismo que é inerente a todas as sociedades humanas, antagonismo que pode assumir formas muito diferentes e emergir em relações sociais diversas. “Política”, por outro lado, refere-se ao conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que são sempre potencialmente conflituosas, porque afetadas pela dimensão do “político”.

É apenas quando admitimos esta dimensão do “político” e entendemos que “política” consiste em domar a hostilidade e tentar neutralizar o antagonismo que existe nas relações humanas, que podemos posicionar a questão fundamental para a política democrática.¹⁷

Seguindo essa lógica, Mouffe ensina, em mais de uma oportunidade, que, na democracia pluralista, o objetivo é

¹⁴ MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. New York: Verso, 2000, p. 15-16.

¹⁵ KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 183.

¹⁶ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 19.

¹⁷ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 15.

transformar o antagonismo em agonismo, isto é, as partes envolvidas no conflito não devem mais se encontrar numa relação amigo/inimigo, mas sim em uma relação com um adversário legítimo, em que ambos reconhecem reciprocamente o direito de defender as próprias ideias, em que pesem não concordarem entre si, a não ser quanto aos princípios ético-políticos da democracia: igualdade e liberdade¹⁸.

Assim, as partes discordantes não almejam a destruição de seu adversário, antes toleram suas divergências, em patente reconhecimento da liberdade de posicionamento do outro e da legitimidade de cada um na disputa das identidades e interesses no jogo democrático, possibilitando, desta forma, consensos e acordos temporários.

A democracia pluralista defendida por Chantal depende da subsistência de identidades coletivas, diferentes entre si, com posições divergentes, na medida em que seja possível a coexistência das mais diversas e conflitantes interpretações dos mencionados princípios ético-políticos¹⁹.

Na verdade, para Mouffe, a democracia é caracterizada pela institucionalização, isto é, criação de instituições que possibilitem a manifestação dos diferentes pontos de vista e oportunizem o dissenso, em decorrência das diversas posições irreconciliáveis e da impossibilidade da erradicação do conflito. É o que ela chama de “domesticação do dissenso”:

[...] la naturaleza dela democracia moderna [...] supone el reconocimiento de la dimensión antagonica de lo político, razón por la cual sólo es posible protegerla y consolidarla si se admite con lucidez que la política consiste siempre en “domesticar” la hostilidad y en tratar de neutralizar el antagonismo potencial que acompaña toda construcción de identidades colectivas.²⁰

¹⁸MOUFFE, Chantal. *Por um modelo agonístico de democracia*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, UFPR, n. 025, 2005, pp. 11-23

¹⁹ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 17.

²⁰ MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democraciara radical*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1999. p. 14. Tradução livre

Para a autora, toda identidade coletiva implica a existência do outro, não se podendo pensar em “nós” sem o “eles”. E é nesse ambiente de diversidade da relação nós/eles, que é possível identificar as aspirações variadas, capazes de despertar os embates políticos, visando resolver os interesses conflitantes, de forma que preserve a comunidade.

A dificuldade encontrada pela cultura da democracia liberal em relação à identidade coletiva é a de que somente podemos conviver com o indivíduo que tem pensamentos e posicionamentos semelhantes aos nossos. Assim, ideais diferentes despertam, muitas vezes, comportamentos violentos, sendo contrário à multiplicidade de identidades. O pluralismo, por sua vez, prega a alteridade e a celebração de diferenças, valorizando a diversidade e o dissenso, aceitando que a identidade de um se afirma na identidade do outro, o que leva ao reconhecimento da legitimidade de seu adversário em defender sua posição²¹.

Mouffe defende que é impossível pensar na política sem pensar no dissenso e nos interesses rivais, logo não se deve cogitar a superação dessa distinção nós/eles, mas compatibilizá-la com a democracia pluralista²², afinal, a política pode ser perfeitamente definida como o território para embates e antagonismos, na busca por organizar a coexistência humana.

A teoria de “pluralismo agonístico” ainda abarca a ideia, contrária ao liberalismo e a democracia deliberativa (adeptos de um consenso racional), de que o poder e a hegemonia não podem ser neutralizados pela razão. A autora demonstra que a paixão faz parte do jogo de interesses da democracia pluralista:

do trecho: “[...] a natureza da democracia moderna [...] supõe o reconhecimento da dimensão antagonista do político, e é por isso que só é possível protegê-lo e consolidá-lo, se é lucidamente admitido que a política sempre consiste em “domesticar” a hostilidade e em tentar neutralizar o potencial antagonismo que acompanha toda a construção de identidades coletivas”.

²¹ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 19.

²² MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1999. p. 77.

Contrariamente ao modelo de “democracia deliberativa”, o modelo de “pluralismo agonístico” que estou defendendo assevera que a tarefa primária da política democrática não é eliminar as paixões nem relegá-las à esfera privada para tornar possível o consenso racional, mas para mobilizar aquelas paixões em direção à promoção do desígnio democrático. Longe de pôr em perigo a democracia, a confrontação agonística é sua condição de existência.²³

Mouffe deixa claro que, no cenário da democracia liberal, os interesses políticos são racionais e não podem estar maculados pelas paixões, podendo, quando muito, sofrer as influências da moralidade, posicionamento com o qual a democracia “agonística” não coaduna. Inclusive, a autora defende a manutenção da distinção esquerda/direita como instrumento de institucionalização do conflito legítimo:

A obscuridade das fronteiras entre direita e esquerda que temos presenciado nas sociedades ocidentais, e que é freqüentemente apresentada como um signo do progresso e da maturidade, é, em minha opinião, uma das mais claras manifestações da fraqueza da esfera pública política. [...] De fato, quando as paixões não podem ser mobilizadas pelos partidos democráticos porque eles privilegiam um “consenso ao centro”, essas paixões tendem a encontrar outras saídas, em diversos movimentos fundamentalistas, em volta de demandas particularistas, questões morais não negociáveis ou em partidos populistas anti-establishment. Está claro que a ausência de uma vida democrática dinâmica, com uma real confrontação entre uma diversidade de identidades políticas democráticas, prepara o terreno para outras formas de identificação de natureza étnica, religiosa ou nacionalista. Isso deveria nos fazer entender que a distinção esquerda/direita não deveria ser abandonada, mas reformulada.²⁴

Enfim, como podemos verificar, não se trata de não ser interessante ou prejudicial a eliminação do conflito. O que se constata é a impossibilidade real, eis que ele não é erradicado

²³ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 16.

²⁴ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003. p. 20.

por completo. Na verdade, apenas se mascara, já que se transfere o conflito da seara política para outros campos. Assim, é de suma importância uma democracia dinâmica, em que são fomentados debates agonísticos, possibilitando verdadeiras soluções para as demandas sociais.

3 A IMPOSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CONFLITO E NECESSIDADE DE UMA MUDANÇA DE MENTALIDADE

Como já dito, observa-se que a avalanche de demandas intermináveis, que vêm abarrotando o Poder Judiciário (incapaz de dar vazão às controvérsias sob sua apreciação), bem como causando a morosidade e ausência de produtividade judicial, se deve a uma cultura conhecida como “cultura do litígio”, não somente desenvolvida a partir da Constituição Federal de 1988, mediante o reconhecimento do direito de acesso à Justiça, mas também a uma cultura política que apregoa a eliminação total do dissenso e dos antagonismos.

Pode-se falar em uma inversão de valores, já que esta cultura adversarial é recente e diametralmente oposta ao que prevalecia no início do século em nosso país. Décadas atrás, o Poder Judiciário representava a última trincheira para aqueles que enfrentavam um dissenso. As partes envolvidas eram capazes de dialogar, transigir e construir soluções éticas e viáveis. Valendo-se da expressão criada por José Roberto Nalini²⁵, podemos afirmar que o brasileiro, assim como a política democrática, foi acometida pelo *demandismo*.

Esse *demandismo* é a essência da cultura de litigância que impera nas relações sociais. O resultado é um acúmulo de papéis pelo Judiciário, o qual não consegue desempenhar com excelência sua função precípua, eis que, para dar conta do

²⁵ NALINI, José Renato. *A Rebelião da Toga*. 2. ed. Campinas: Millennium Editora, 2008. v. 1. p. 107.

excessivo volume de trabalho, mostra-se indiferente à essência da Justiça, deixando-se de lado o cerne de cada conflito, o que gera total insegurança jurídica aos cidadãos e instaura mais uma faceta da crise do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o conceito de “conflito” é essencial para entender sua funcionalidade e demonstrar a impossibilidade de sua eliminação. Trata-se de um mero conceito, definível por várias áreas do conhecimento, referindo-se ao resultado das divergências entre indivíduos. Não é algo “bom” ou “ruim”, de modo que é necessário desconstruir conceitos e culturas equivocadas, relacionadas ao conceito.

Em sua vertente biopsicológica, o conflito é algo inerente ao homem, incrustado na psique humana, o que corrobora a impossibilidade de ser extirpado. O comportamento aprendido é complementado pelas experiências individuais, inclusive, pela mágoa, pelo remorso, pelo arrependimento e pelo próprio conflito.

As especificidades individuais produzem demandas que resultarão nas discussões travadas na esfera pública, de modo que os antagonismos são indispensáveis para o jogo democrático. Em uma democracia “agonística”, o consenso não pode ser “artificial”, pois deve resultar do conflito entre indivíduos, grupos e seus representantes.

Defende-se, portanto, a adoção de novos paradigmas políticos, a partir de uma análise mais acurada do modelo de democracia pluralista, proposto por Chantal Mouffe, segundo o qual a sociedade deve ser enxergada a partir de identidades coletivas (o “nós” se forma a partir do “eles”), plurais, multifacetadas, em que os antagonismos são transformados em agonismos, permitindo que, em um ambiente de dissenso, as partes encontrem-se não em uma relação amigo/inimigo, e sim entre

adversários, que reconhecem-se como combatentes legítimos de suas lutas e tendo como ponto em comum apenas os princípios ético-democráticos, tendo liberdade de interpretação dos mesmos.

Para superar essa crise do Judiciário, é imperativa uma mudança de paradigmas, enfim, de cultura, em especial com a adoção do modelo de pluralismo “agonístico”, criado pela cientista política Chantal Mouffe. Defende-se, portanto, que, ao lado dos meios alternativos de resolução consensual de conflitos e a humanização do processo, que possibilita um tratamento adequado dos litígios²⁶, uma política democrática pluralista é capaz de transformar antagonismos em agonismos e, assim, transformar a realidade dos conflitos, sem, contudo, eliminá-los.

Não se trata, porém, mera alteração de legislativa, alcançando posturas políticas e culturais. Urge compreender a necessidade de fortalecimento da política democrática e a neutralidade política traz mais prejuízos que benefícios, já que desvia o tratamento dos conflitos para outros campos, em especial o Judiciário. Ademais, deve-se abandonar o sofisma de que a única resposta aos litígios seria o Poder Judiciário.

Importa, precipuamente, desenvolver uma cultura capaz de fomentar o agonismo. Não se defende, aqui, a extinção dos conflitos, o que seria utópico e até nocivo à evolução social, contudo, pretende-se propagar uma cultura que prima por enxergar o outro com alteridade e como adversário, e não inimigo, que tem legitimidade para defender seus interesses.

A sociedade roga, inconscientemente, por uma mudança de paradigma, buscando um novo modelo em que os direitos dos cidadãos sejam efetivamente respeitados e resguardados e, em uma situação de conflito, as diferenças sejam construídas em um

²⁶ SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. A Crise das Jurisdições Brasileiras e Italianas e a Mediação Como Alternativa Democrática da Resolução de Conflitos. In: SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. *Mediação Enquanto Política Pública* [recurso eletrônico]: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 26.

ambiente de “corresponsabilidade colaborativa”²⁷, em que todos saem vencedores.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BIRNBAUM, Pierre. *Conflitos*. In: BOUDON, Raymond. (Org.). *Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 247-282.
- BLEGER, José. *Psicologia da conduta*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.
- GAGLIETTI, Mauro. Mediação de conflitos como cultura da ecologia política. In: SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio. (Org.). *Acesso à justiça, direitos humanos e mediação*. Curitiba: Multideia, 2013, p. 167-202.
- GHISLENI, Ana Carolina. *Mediação de conflitos a partir do Direito Fraternal*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- KELSEN, Hans. *A democracia*. 2^a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003.
- MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1999.
- MOUFFE, Chantal. *Por um modelo agonístico de democracia*.

²⁷ GAGLIETTI, Mauro. Mediação de conflitos como cultura da ecologia política. In: SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gilmar Antonio. (Org.). *Acesso à justiça, direitos humanos e mediação*. Curitiba: Multideia, 2013, p. 176.

- Revista de Sociologia e Política, Curitiba, UFPR, n. 025, 2005
- MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. New York: Verso, 2000.
- NALINI, José Renato. *A Rebelião da Toga*. 2. ed. Campinas: Millennium Editora, 2008. v. 1.
- PIZZI, Jovino. *A justiça judicializada: a primazia do direito positivo*. LOGEION: Filosofia da Informação, v. 4, p. 21-35, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/professor2/Downloads/4000-11318-1-PB.pdf. Acessado em: 24 set. 18.
- SIMMEL, Georg. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.
- SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. A Crise das Jurisdições Brasileiras e Italianas e a Mediação Como Alternativa Democrática da Resolução de Conflitos. In: SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. *Mediação Enquanto Política Pública* [recurso eletrônico]: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.
- WILLIAMS, Bernard. *Problems of the Self*. New York: Cambridge University Press, 1976.
- WARAT, Luis Alberto. Mediación: el derecho fuera de las normas: para una teoría no normativa del conflicto. *Scientia Juris*, v. 4, p. 03-18, 2000.